



RESOLUÇÃO Nº 63/10-CEPE

Delega competência aos colegiados de curso de graduação para a análise e julgamento dos pedidos de dispensa de pré-requisito e co-requisito de disciplinas da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 177/10 exarado pela Conselheira Eneida Desiree Salgado no processo nº 036134/2010-71 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos colegiados de curso, ouvidos os respectivos departamentos, a competência para a análise e o julgamento dos pedidos de dispensa de pré-requisito e co-requisito de disciplinas, vedada a decisão “ad referendum”.

Parágrafo único. Os pedidos referentes ao *caput* deste artigo deverão ser protocolados pelos requerentes diretamente na coordenação do curso.

Art. 2º O calendário acadêmico deverá prever as datas limites para solicitação de dispensa de pré-requisito e co-requisito de disciplinas semestrais e anuais.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente